

de 23 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º As solicitações de redistribuição, cessão e disposição consideradas de relevante interesse público, pelo órgão ou entidade cessionária, bem como aquelas exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, poderão ser submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta que, em caráter excepcional, poderá autorizá-las.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1735/2021, emitido em 13 de setembro de 2021, para a LOTE Nº 01, CONJUNTO 08-B, QUADRA QR-612 - SAMAMBAIA/DF, tendo por proprietário EDUARDO ROBSON DE LIRA, processo 00390-00005441/2021-76 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento nos termos do art. 88 a 91 do Decreto nº 39.272/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o Alvará de Construção nº 1780/2021, emitido em 15 de setembro de 2021, para a Lote nº 12, Conjunto 12, Quadra 300 - Recanto das Emas/ DF, tendo por proprietário CARMELITA SILVA LOUZEIRO, processo 00390-00006311/2021-51 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento nos termos do art. 88 a 91 do Decreto 39.272/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 20, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, art. 42, inciso I, e pelo Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, ainda, de acordo com as deliberações da 158ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 23 de novembro de 2021, decide:

I - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF:

- 159ª Reunião Ordinária, dia 22/02/2022;
- 160ª Reunião Ordinária, dia 26/04/2022;
- 161ª Reunião Ordinária, dia 21/06/2022;
- 162ª Reunião Ordinária, dia 16/08/2022;
- 163ª Reunião Ordinária, dia 11/10/2022;
- 164ª Reunião Ordinária, dia 06/12/2022.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 21, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e ainda de acordo com as deliberações da 158ª Reunião Ordinária Plenária do CONAM/DF, realizada no dia 23 de novembro de 2021, decide:

I - Vencidos os votos-vista, aprovar, por maioria, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 41ª reunião ordinária, em 19 de agosto de 2021, que anulou o Auto de Infração nº 7019/2016, lavrado contra Antônio

Carlos Osório Filho, processo 0391-002211/2016, por impossibilidade de comprovação de autoria da infração ambiental.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.
II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e ainda de acordo com as deliberações da 158ª Reunião Ordinária Plenária do CONAM/DF, realizada no dia 23 de novembro de 2021, decide:

I - Vencido os votos-vista, aprovar, por maioria, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 41ª reunião ordinária, em dia 19 de agosto de 2021, que anulou o Auto de Infração nº 6925/2016, lavrado contra Ruth Roriz de Paula, processo 0391-002133/2016, por impossibilidade de comprovação de autoria da infração ambiental.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.
II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO DE RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIVI)

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL FAZENDA SANTA MARIA
Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2021, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado RESIDENCIAL FAZENDA SANTA MARIA, localizado na Fazenda Santa Maria, Quinhão 10, Setor Meireles - Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00002684/2018-29, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: MANGABEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: PARANÓ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL. A Audiência Pública foi aberta pelo Superintendente de Licenciamento Ambiental, ALISSON SANTOS NEVES, o qual presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites da audiência pública, em especial sobre o formato online, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, e na RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 e demais normas ambientais, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal. Após as orientações iniciais, foi dada a palavra ao Coordenador do RIVI, MARCELO PINELLI, para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo. Respeitando o tempo previsto, a exposição técnica abordou os principais pontos dos estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, o intervalo estendeu-se além dos quinze minutos previsto na norma, com o objetivo de receber questionamentos/perguntas de participantes. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo presidente da mesa, ALISSON SANTOS, que mais um vez reforçou sobre os tramites legais para participação dos interessados na audiência pública, e declarou que não houve questionamentos sobre o estudo apresentado, foi dada a palavra ao consultor MARCELO PINELLI para o encerramento da audiência. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente, bem como as instruções para participação após o encerramento da audiência, dentro do prazo de dez dias. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento.

THÚLIO CUNHA MORAES